



DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 076/2025

Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar dos servidores públicos municipais de Araras, ativos, inativos, conforme Lei Municipal nº. 4.316/2010 e resolução ANS nº. 465/2021, pensionistas e seus dependentes.

O presente processo de licitação nº 76/2025 (pregão eletrônico) vislumbra a contratação de empresa operadora de plano de saúde empresarial, nível de atendimento básico e superior, enfermaria e apartamento, para prestar assistência à saúde complementar dos servidores públicos municipais de Araras, ativos, inativos, conforme Lei Municipal nº. 4.316/2010 e resolução ANS nº. 465/2021, pensionistas e seus dependentes.

No dia 22 de julho de 2025, foram abertos os trabalhos pela plataforma www.comprasararas.com.br, sendo disputado do item principal em hasta publica, pautados pela oferta do menor preço e protocolo dos documentos de habilitação. Participaram da hasta pública as licitantes Salusmed Operadora de Plano de Saúde ME e a Associação São Luiz Saúde.

A disputa teve início às 8:30, horário de Brasília, e as licitantes alternaram os lances (10min.) até o término dos lances alternados (2 min, pra cada licitante), sendo Associação São Luiz Saúde apresentou o menor preço no lance final, no entanto, ocorreu o empate ficto e o sistema automaticamente proporcionou a licitante Salusmed Operadora de Plano de Saúde ME a oportunidade de ofertar o valor inferior ao lance final da Associação São Luiz Saúde, e assim fez.

Revendo os autos licitatórios e a legislação acerca do tema, resta límpido que o sistema de compras públicas impõe as micro e pequenas empresas diversos benefícios, dentre eles podemos elencar o lance de minerva no desempate ficto, a apresentação de certidões em momento posterior as demais empresas e outros critérios de desempate, baseado no art. 4º do Novo Estatuto de Compras.



MUNICÍPIO DE ARARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Entretanto, os benefícios para as empresas de pequeno e médio porte possuem algumas restrições legais, dentre elas a inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 quando o valor global do certame seja superior a receita bruta que limita o enquadramento das MEs/EPPs,

Aplicando o teorema ao caso concreto, se percebe que o item central do torneio possui o valor de R\$ 37.309.935,02, valor brutalmente superior aos R\$ 4.800.000,00 que serve de parâmetro o enquadramento das licitantes de menor porte, assim por uma questão expressa na Lei Federal nº 14.133/2021 torna-se inaplicável a prerrogativa de preferência da licitante Salusmed, tornando nulo o lance de desempate ocorrido em sessão de disputa.

Ademais, como primeira linha de defesa do erário, cabe ao pregoeiro decidir sobre a colisão entre a carta editalícia e a Lei Federal nº 14133/2021, assim deve-se respeito ao nosso sistema positivado e a Nova Lei de Licitações e Contratos está um patamar acima do Edital, sendo a anulação do lance de minerava medida de extrema parcimônia na condução do certame.

Dessa medida de anulação do lance da licitante, nasce outro questionamento técnico jurídico de duas vertentes; o primeiro, a linha de pensamento que deveria existir nova disputa e a segunda a retroatividade ao lance antecessor ao lance de desempate.

Remeto respeitosamente a Secretaria de Administração para emissão de manifestação da Autoridade Superior sobre qual ato deve retornar a disputa do certame, tendo em vista o acima explicitado.

Araras, 23 de julho de 2025.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI.

Pregoeiro